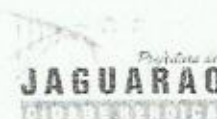




Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE E JAGUARLEITE – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE JAGUARÃO.

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na rua Vinte e Sete de Janeiro 422, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. FÁVIO MARCEL TELIS GONZALEZ e JAGUARLEITE – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE JAGUARÃO, inscrita no CNPJ sob nº 09.098.064/0001-41, com sede na Estrada da Perdiz, nº 11845, nesta cidade, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Enir Ferreira de Freitas, brasileiro, CPF. 216.565.760-15, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, no regime de comodato, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto 148/2017, Lei 6676/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O objeto deste Acordo de Cooperação é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de Jaguarão/RS, sem ônus, de 01 (um) Trator Marca New Holland 4x4, modelo TL 75, ano 2015, Série 111210408BZ; 01 (um) Arado de disco, com 3 discos; 01 (uma) Grade, de 32 discos, vermelha; 01 (um) Reboque Vermelho com 2 eixos; 01 (uma) Roçadeira Química; 01 (uma) Roçadeira Hidráulica; 01 (uma) Colhedora de Forragem; 01 (uma) Grade Aradora com 14 discos; 01(uma) Pá agrícola; 01 (uma) Plantadeira Agrícola, a favor da Organização da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO.

1.2 – O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.


GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



1.3 - As despesas custeadas pela Organização da Sociedade Civil, com o uso e gozo do bem emprestado, não poderão jamais ser recobradas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Parceiros:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Ceder o uso e a posse dos bens em favor da Organização da Sociedade Civil para o fim específico previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Acordo de Cooperação;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, valendo-se, quando requisitado, da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

g) fornecer manuais específicos de prestação de contas, quando necessário, às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.


GABINETE DO
PREFEITO



i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, conforme conveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

k) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos ou dos bens envolvidos na parceria;

l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho; executar realizadas nas datas aprazadas ou quilometragem/horas previamente definidas no Certificado de Garantia, ficando por sua conta as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso e manutenção dos bens.

b) Dar toda a manutenção necessária ao bom funcionamento do bem, devendo providenciar as revisões periódicas, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante para garantia serem realizadas nas datas aprazadas ou quilometragem/horas previamente definidas no Certificado de Garantia, ficando por sua conta as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso e manutenção dos bens.

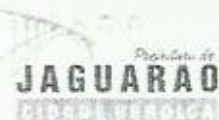
c) Arcar com todo o custeio das despesas com combustível, lubrificantes, despesa de reposição e manutenção de peças, de licenciamento e de seguro (obrigatório e Compreensivo Privado);

d) Responder civil e criminalmente pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do equipamento;

e) Manter o controle diário do uso do equipamento, bem como as atividades desenvolvidas, o associado beneficiado e outras observações úteis ao correto uso do bem cedido em comodato;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



f) utilizar o equipamento com operadores habilitados de sua exclusiva responsabilidade, assumindo nesta condição, toda a responsabilidade, por quaisquer danos materiais ou pessoais dos operadores e causados a terceiros;

g) utilizar o bem em questão, exclusivamente para atender aos associados, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, não podendo usá-lo, senão, de acordo com o Contrato ou a natureza dele, conforme aprovado no Plano de Trabalho, não podendo ainda sub-emprestar o bem concedido, sob pena de responder por perdas e danos e dar causa à extinção do comodato;

h) Obriga-se a guardar o bem, sob área coberta protegida das intempéries e da ação de terceiros;

i) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

j) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

l) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Jaguarão/RS referente ao cumprimento do objeto.

m) manter escrituração contábil regular;

n) prestar contas do uso do objeto deste Acordo de Cooperação, quando solicitado pelo Município de Jaguarão/RS;

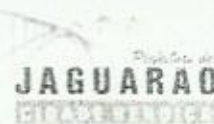
o) divulgar na página oficial da organização na internet, se existente, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

p) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, inclusive encargos financeiros relacionados a manutenção do bem, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento,


GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

q) a Organização da Sociedade Civil responde única exclusivamente pelos danos causados a terceiros e a seus associados no uso a que se destina o bem objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Não há contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil pelo uso e posse do bem, objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme a finalidade a que ele se destina, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1 - Fica expressamente vedada a utilização do bem cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados oriundos parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.2 - É vedada ao Município de Jaguarão/RS delegar as funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do ente público.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos a partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação dos atos administrativos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.


GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

5.3 - Caso haja atraso na liberação do bem, por motivo estranho à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

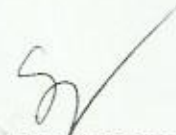
CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

6.2 – O Gestor nato do Acordo de Cooperação será o Secretário Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente em atividade, com deveres e atribuições estabelecidos neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 848/2017, e na Instrução Normativa SCL nº 006/2015, no que não for conflitante.

6.3 – O Fiscal do Acordo de Cooperação será nomeado por meio de Portaria, após assinatura deste instrumento, conforme indicação feita pelo Secretário Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o qual compete, sem exclusão de outros deveres, previstos na Instrução Normativa SCL nº 006/2015, emitir relatório técnico de fiscalização, que o submeterá a aprovação do Conselho de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá conter, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 848/2017 e do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;


GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública, no caso de termo de fomento ou colaboração;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.4 – Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, exercer as seguintes funções, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 848/2017:

I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Realizar visitas in loco às entidades;

III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor, e em parceria com o Fiscal do termo de parceria, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

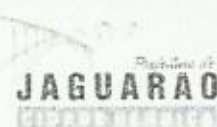
VI - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:


GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



I - Retomar o bem público em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tal bem;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso seja do interesse do Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - Relação atualizada dos associados contemplados pelo uso do bem, de 6 em 6 meses;

§ 1º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e do regular uso do bem de 6 em 6 meses a partir da assinatura do presente Acordo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

7.2 - A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem do relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise, independentemente da apresentação ou não do relatório de execução por parte da Organização da Sociedade Civil, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a


GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

7.4 – Poderá a Administração Pública, a seu prudente critério, providenciar relatório de visita técnica in loco realizado durante a execução da parceria.

7.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

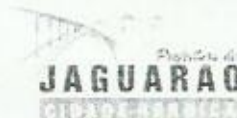
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa, competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.


GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



7.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será


GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação que importe na alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

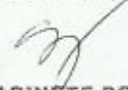
8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização do bem com finalidade diversa da constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;


GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho e o previsto neste Acordo;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

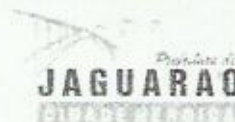
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e


GABINETE DO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



e) por razões de relevante interesse público e social, devidamente fundamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

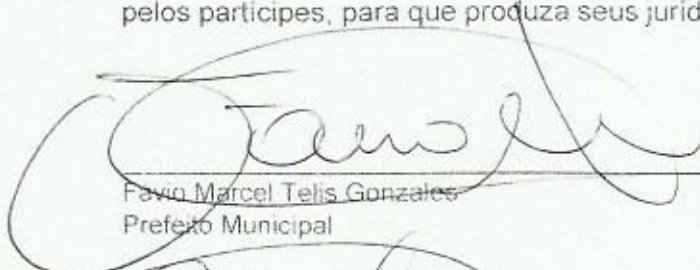
11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

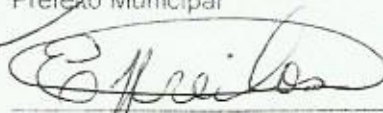
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

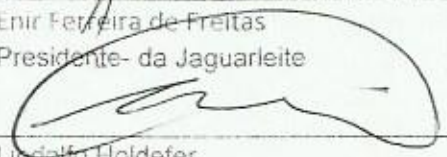
12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

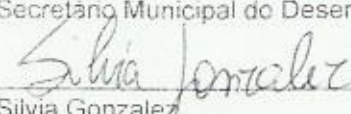
12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele

Jaguarão, 16 de abril de 2019.


Pavin Marcel Telis Gonzales
Prefeito Municipal


Enir Ferreira de Freitas
Presidente da Jaguarleite


Lindolfo Holdefer
Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente


Silvia Gonzalez
Assessora Jurídica

GABINETE DO
PREFEITO